

# **REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA ALVORADA**

## **Capítulo I - DA IGREJA**

Art. 1º. A IGREJA BATISTA ALVORADA, doravante denominada IGREJA neste Regimento, é uma organização civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, perdurando até a vinda de Nosso Senhor Jesus Cristo, formada por um número ilimitado de membros, considera que este Regimento Interno, aprovado pela Assembleia da IGREJA nos termos do seu Estatuto, é o instrumento normativo e regulador das relações existentes tanto no funcionamento dos organismos internos, quanto entre os membros da IGREJA.

## **Capítulo II - DA MEMBRESIA**

Art. 2º. O rol de membros da IGREJA é composto por pessoas civilmente capazes e relativa ou totalmente incapazes nos termos da legislação civil vigente que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas e que aceitam e se submetem voluntariamente às doutrinas bíblicas exaradas na declaração de fé das igrejas batistas filiadas à Convenção Batista Brasileira e às disciplinas aplicadas pela IGREJA.

## Seção I - Recepção de membros

Art. 3º. A recepção de membros se dará mediante:

- I. Batismo por imersão, mediante pública profissão de fé perante a IGREJA;
- II. Carta de Transferência de igreja batista da mesma fé e ordem aprovada pela IGREJA;
- III. Aclamação, quando a IGREJA por motivo alheio à sua vontade não puder requerer a Carta de Transferência, desde que seu testemunho seja reconhecido pela IGREJA. Serão recebidos por aclamação também membros de outras igrejas evangélicas cujas doutrinas sejam compatíveis com a doutrina batista.
- IV. Reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão do seu desligamento.

## Seção II - Procedimentos para Recepção de membros

Art.4º. A recepção por intermédio do batismo deve ser precedida pela participação nos estudos desenvolvidos na classe da Escola Bíblica Dominical de preparação para batismo. O candidato será ouvido pelo pastor da IGREJA, a quem cabe deliberar a ocasião da profissão pública de fé e o posterior batismo. Cada novo batizado fará jus ao Certificado de Batismo, expedido pela Secretaria da IGREJA e assinado pelo pastor.

Art. 5º. A recepção por aclamação se dará mediante solicitação escrita do(a) interessado(a) e preenchimento formulário próprio no qual constam dados pessoais e declaração de que aceita as doutrinas e práticas da IGREJA, decorridos os 60 dias previstos no parágrafo único do artigo 5º. do Estatuto da IGREJA. A proposta será encaminhada à Comissão de Membros que constatará a impossibilidade de solicitação de Carta de Transferência e encaminhará a proposta para a Assembleia.

Parágrafo único. Os membros recebidos por aclamação que venham de outra denominação evangélica cujas práticas sejam compatíveis com as das igrejas batistas deverão participar da classe da Escola Bíblica Dominical denominada Classe de Discipulado na qual aprenderão as doutrinas básicas da IGREJA.

Art. 6º. Os casos específicos nos quais a compatibilidade das doutrinas entre igrejas não seja clara, serão analisados pela Comissão de membros em conjunto com o pastor.

Art. 7º. Em hipótese alguma, a solicitação de inclusão como membro poderá ser feita por meio de procuração.

## Seção III - da Indisciplina

Art. 8º. Esgotados os meios de disciplina espiritual aplicados por pastor e diáconos, os casos de violação dos princípios e valores da IGREJA, bem como descumprimento dos deveres dos membros previsto no artigo 8º. do Estatuto da IGREJA, serão analisados pela Comissão de Membros e posteriormente submetidos à Assembleia, na forma de proposta cuja conclusão pode variar de acordo com:

- I. improcedência do ato
- II. advertência verbal e acompanhamento sistemático pelo pastor ou líder imediato
- III. suspensão temporária das atividades ministeriais
- IV. suspensão definitiva das atividades ministeriais, e
- V. exclusão

Parágrafo único. É assegurado ao interessado(a) defender-se perante a IGREJA reunida em assembleia.

Art. 9º. A apuração de responsabilidades deverá ser feita pela Comissão de Membros por meio de oitivas do membro envolvido e de testemunhas desde que sejam membros da igreja.

§ 1º. Todas essas oitivas deverão se registradas em Ata e assinada por todos. Sem prejuízo das informações coletadas nas oitivas, documentos e outros meios de prova poderão ser analisados.

§2º. A Comissão deverá emitir relatório circunstanciado do que apurou e emitir parecer sobre o caso.

#### **Seção IV - Desligamento**

Art. 10 O desligamento do rol de membros poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 6º. do Estatuto da IGREJA. Em quaisquer das situações previstas, deverá haver uma análise prévia da Comissão de Membros em conjunto com o Pastor e Ministério diaconal e aprovação em Assembleia.

Art. 11 Para o desligamento por ausência superior a 90 dias sem comunicação, previsto no artigo 6º., alínea d do Estatuto da IGREJA, a apuração ocorrerá mediante os seguintes procedimentos, analisados conjuntamente:

- I. Levantamento da presença nas Assembleias Ordinárias;
- II. Levantamento de presença na Lista de frequência da EBD;
- III. Levantamento de presença nas atividades e reuniões dos ministérios dos quais participa;

IV. Identificação de ausência nos cultos constatada pelos diáconos da IGREJA.

Art. 12 Constatada a ausência por prazo superior ao supracitado, a Comissão de Membros entrará em contato com o membro ausente por intermédio de e-mail ou carta registrada, concedendo o prazo de 30 dias para responder.

§ 1º. Em caso de ausência de resposta ou manifestação expressa do interesse no desligamento, a Comissão levará a proposta de exclusão do rol de membros para a Assembleia.

§2º. Deverá ser comunicada à Assembleia, as razões para a manutenção do nome no rol de membros caso haja ausência justificada e temporária.

§3º. A Comissão de Membros deverá comunicar à Assembleia a reintegração dos membros afastados de forma temporária e justificada, quando cessadas as condições que os afastaram.

Art. 13 O desligamento por indisciplina seguirá o rito previsto seção anterior.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Membros, ouvindo o Pastor e Ministério diaconal.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

#### **Seção I - Bens Móveis**

Art. 15 São considerados bens móveis, todos os veículos, equipamentos e utensílios da IGREJA.

Art. 16 Os bens patrimoniais móveis da IGREJA só poderão ser utilizados em programações promovidas, realizadas ou de interesse da própria IGREJA.

Art. 17 Em programações externas da IGREJA, a liberação de bens patrimoniais deve ser solicitada ao líder do Ministério de Patrimônio, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Art. 18 Em caso de solicitação de utilização oriunda de outras igrejas, o Ministério de Patrimônio, quando da análise, levará em consideração a conveniência e a oportunidade.

Art. 19 Na falta do responsável pelo Patrimônio ou um dos integrantes do ministério para decidir sobre a liberação de material, ou em caso de impedimento de seus integrantes a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria administrativa da IGREJA.

## Seção II - Inventário

Art. 20 Será realizado uma vez ao ano, inventário de todos os bens da IGREJA, sob a coordenação do Ministério de Patrimônio. Os inventários poderão ser realizados com uma frequência menor, se assim se fizer necessário, a critério do líder deste ministério.

Art. 21 O resultado dos inventários ensejará elaboração de relatório a ser apresentado à Diretoria Estatutária e em Assembleia Ordinária.

## Seção III - Bens imóveis

Art. 22 São considerados bens imóveis, todos os terrenos e prédios da IGREJA.

Art. 23 O Santuário será utilizado, prioritariamente, para realização de cultos e cerimônias religiosas.

Art. 24 Os membros da IGREJA poderão utilizar o Santuário, para os fins que se destina, sem cobrança de taxa de manutenção.

Art. 25 Os membros de outras igrejas e organizações batistas poderão utilizar o Santuário, mediante autorização da Diretoria Estatutária, desde que não afetem as atividades regulares da IGREJA.

Art. 26 O uso das dependências por outras organizações evangélicas deverá ser aprovado em assembleia regular, podendo ou não haver cobrança de taxa em montante suficiente para cobrir as despesas com zeladoria e limpeza, água, luz, telefone, usos de sanitários, dentre outras.

Art. 27 No caso de outras organizações evangélicas, a programação dos eventos, tais como a promoção de cursos ou palestras, deverá ser acompanhada pelo pastor da IGREJA ou ministério diaconal. Com esta prerrogativa, o pastor ou o ministério diaconal deverá tomar conhecimento prévio de todos os atos que serão praticados nas cerimônias, orientando sempre sobre a ordem e decência nas instalações da IGREJA.

Art. 28 As salas das dependências anexas destinam-se prioritariamente à realização de aulas, palestras, ensaios e reuniões de interesse da IGREJA, destacando-se que da sede administrativa, as salas só poderão ser utilizadas com autorização prévia de seus respectivos responsáveis e, nas suas ausências, com autorização do Ministério de Patrimônio.

Parágrafo único. Entende-se por programações realizadas, promovidas ou de interesse da IGREJA, aquelas realizadas pelos ministérios e organizações, ou que tenham a participação da IGREJA, que constem no seu calendário, ou ainda, que sejam anunciadas no boletim dominical com convocação à participação de todos.

Art. 29 A quadra esportiva pode ser usada pelos membros da IGREJA, desde que haja um responsável que cuide do material esportivo, e assegure o uso adequado do espaço e o respeito às normas da IGREJA. Esta obrigação se estende a eventuais convidados que não sejam membros da IGREJA.

Parágrafo único. Durante os cultos, a quadra poderá ser usada como estacionamento para os membros e visitantes da IGREJA.

Art. 30 A Área de Estacionamento será usada, exclusivamente, para seu fim, objetivando unicamente, atender às necessidades da IGREJA ou de suas organizações.

Art. 31 A IGREJA poderá, por decisão da Diretoria Estatutária, locar parte do espaço para funcionamento de cantina, desde que seja para servir à membresia e visitantes por ocasião das atividades regulares da IGREJA. Essas locações serão feitas mediante contrato.

Art. 32 Nas dependências anexas poderão ser realizadas as seguintes atividades:

3º RTD / RPI  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

- I. confraternizações realizadas por organizações da IGREJA ou após os cultos e cerimoniais;
- II. casamentos, bodas, ação de graças, aniversários de membros da IGREJA, desde que precedido de culto ou momento devocional;
- III. funerais restritos a membros da IGREJA, bem como seus cônjuges, descendentes e ascendentes em primeiro grau. À critério da Diretoria Estatutária poderá ser permitido o funeral de membros de outras igrejas.
- IV. reuniões realizadas pelos departamentos da IGREJA.

Parágrafo único. Para estas atividades será observado o seguinte:

- a. Para a realização de casamentos de membros de outras igrejas será cobrada taxa de duas vezes o salário mínimo vigente.
- b. É imprescindível o agendamento prévio tendo prioridade as programações da igreja já marcadas, excetuando-se o funeral.
- c. Somente os membros da IGREJA poderão utilizar as dependências externas para a realização de comemorações, inclusive a cozinha, obrigando-se neste caso a pagar uma taxa de 0,15 do salário mínimo vigente para repor o gás de cozinha, água, energia e material de limpeza consumidos, promovendo posteriormente, a limpeza e arrumação dos ambientes. A guarda e zelo durante a utilização das salas será de responsabilidade do membro responsável pelo evento que se obriga a ressarcir quaisquer danos causados por familiares ou convidados.
- d. O horário limite para finalizar a utilização das dependências da IGREJA para eventos festivos será 00:00h, observando-se o que determina a Lei do Silêncio.

#### Seção IV - Manutenção e Conservação

Art. 33 Cabe ao Ministério de Patrimônio:

- I. vistoriar o patrimônio da IGREJA e solicitar substituição de bens, autorização para reparos e consertos, obras de manutenção e melhoramentos, quando couber;
- II. acompanhar e supervisionar a realização de obras que venham a integrar o patrimônio, observando-se as normas administrativas e financeiras da IGREJA, com a apresentação de relatório à Diretoria Estatutária.
- III. verificar, periodicamente, a movimentação dos bens patrimoniais da IGREJA, bem como a utilização adequada dos mesmos, face aos objetivos estabelecidos no Estatuto. Caso haja alterações, estas serão reportadas à Assembleia, por meio de relatórios e pareceres.
- IV. propor plano anual orçamentário para reformas, melhoria e investimentos, acompanhando a aplicação dos desembolsos necessários às atividades atribuídas a estas atividades.
- V. propor e zelar pela manutenção do sistema de segurança da IGREJA; controle do vencimento do laudo de vistoria do prédio pelo corpo de bombeiros e outros requisitos ligados à inspeção predial, promovendo cursos de orientação a funcionários e membros da brigada de incêndio; e comunicação aos demais membros sobre as posturas adotadas e medidas implementadas para esta finalidade;
- VI. definir as prioridades de manutenção do patrimônio;
- VII. zelar pela documentação dos imóveis da IGREJA e deixá-la legalmente em ordem.

## Seção V - Normas gerais

Art. 34 Os bens móveis e imóveis doados à IGREJA serão administrados pela Diretoria Estatutária sem a interferência de quem os doou. As doações recebidas em espécie também serão aplicadas de acordo com os planos de trabalho da Diretoria, não cabendo ingerência do doador.

Art. 35 A IGREJA não se responsabiliza por objetos particulares deixados sobre os bancos ou em outros locais da IGREJA.

Art. 36 Os materiais de uso geral da IGREJA não poderão ser utilizados para assuntos particulares, ainda que seja para realização de programas de cunho religioso.

Art. 37 É proibida a fixação de cartazes ou qualquer espécie de adesivo nas paredes ou portas, excetuando-se nos quadros próprios, mediante prévia autorização da Diretoria Estatutária.

Art. 38 Não haverá restrição à entrada de membros da IGREJA em qualquer evento realizado nas dependências desta.

Art. 39 Na realização de eventos compete aos interessados, buscar a colaboração do Ministério de Música, instrumentistas, cantores, sonoplastia, introdução, entre outros, pois a IGREJA não exige esses serviços dos seus colaboradores.

Art. 40 Em qualquer cerimônia ou festividade, familiares, acompanhantes, amigos, testemunhas, profissionais deverão comparecer trajados decentemente com o decoro exigido para a ocasião. O Pastor e Diáconos da IGREJA reservam-se no direito de impedir a participação daqueles que não estiverem de acordo com o que a ocasião exija.

Art. 41 É terminantemente proibida a entrada de bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas lícitas ou ilícitas, bem como o uso de cigarros ou congêneres nas dependências da IGREJA, inclusive no saguão da entrada, estacionamento, corredores e sanitários;

Art. 42 As instalações da IGREJA no domingo e em dias de culto de oração não serão usadas para atividades de caráter esportivo ou social;

Art. 43 É terminantemente proibido, sob qualquer pretexto arrancar cartazes, avisos, quadros ou qualquer outra informação afixada nas paredes das salas, do templo, exceto, quando devidamente autorizado, ou a critério da Secretaria administrativa da IGREJA.

Art. 44 O púlpito e todo material e instrumento que ali se encontra não deverá ser removido e usado, salvo por aqueles que são autorizados pela IGREJA e se encontram no exercício de suas atribuições.

Art. 45 Outros usos e possibilidades não previstos neste Regimento serão deliberados pela congregação em Assembleia Ordinária.

## CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 A IGREJA será mantida exclusivamente pelos seus fieis com recursos oriundos dos dízimos, ofertas alçadas e ofertas voluntárias.

Parágrafo único. Todos os recursos deverão ter origem lícita.

Art. 47 As formas de recebimento compreendem:

- I.Dinheiro em espécie
- II.Cheque
- III.Depósitos Bancários
- IV.Transferências Bancárias

### Seção I - Coleta e contagem de Dízimos e Ofertas

Art. 48 Coleta e contagem dos dízimos e ofertas dominicais: realizados por uma equipe de três pessoas sempre composta pelo tesoureiro ou pelo vice, acompanhado de dois membros da Comissão de Finanças.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, podem realizar estes procedimentos, os dois tesoureiros e um membro da referida Comissão.

Art. 49 O registro da coleta deve ser feito em formulário próprio, logo após o culto noturno. Os formulários serão assinados pelos três responsáveis pela coleta e contagem.

Parágrafo único. Os valores contados no domingo serão guardados em local seguro e os depósitos serão realizados nas segundas-feiras ou no dia útil mais próximo (em dinheiro ou cheque) pela Secretaria.

Art. 50 Os valores deverão ser recebidos por intermédio de depósito dos valores no gazofilácio ou diretamente em conta da IGREJA. Nenhum valor a título de dízimo ou oferta deve ser recebido por qualquer pessoa, ainda que seja da Tesouraria.

Art. 51 A Comissão de Finanças e a Tesouraria deverão desenvolver um plano conjunto para orientar sistematicamente a congregação a entregar tanto dízimos quanto ofertas, em envelopes específicos para evitar extravio dentro do gazofilácio ou quando forem retirados deste.

Art. 52 Deverão ser utilizados envelopes diferenciados para ofertas e dízimos. Para estes últimos, os envelopes deverão reutilizáveis e retornáveis, no qual deve constar o nome do dizimista e o seu código, além das contribuições de todo o ano, segregando-as mês a mês.

§ 1º. O envelope deverá ser atualizado mensalmente e devolvido ao dizimista pelos Tesoureiros.

Art. 53 Todos os valores e cheques devem ser depositados, indistintamente.

Art. 54 A Tesouraria fará a conferência dos depósitos realizados.

Art. 55 Os recibos e comprovantes dos depósitos bancários serão arquivados pela Secretaria por um prazo mínimo de 5 anos.

## **Seção II - Pagamentos**

Art. 56 A Tesouraria deverá programar todos os fluxos de pagamentos mensais das contas a pagar, sem prejuízo da elaboração do orçamento anual. A programação deverá conter despesas fixas e despesas variáveis previstas para cada mês.

Parágrafo único. A programação de um mês deverá ser preparada até o último dia do mês anterior.

Art. 57 Os pagamentos serão agendados pela Tesouraria, consoante a programação mensal, pela *internet* nos bancos correspondentes, antes da data de vencimento.

Art. 58 Os pagamentos serão realizados no dia do vencimento e serão liberados por meio de assinatura eletrônica do 1º. Tesoureiro e outro representante que deve ser o Presidente e em casos, excepcionais, o Vice-presidente e 2º. Tesoureiro, até às 16h deste mesmo dia. Os comprovantes devem ser impressos e arquivados pela Secretaria.

Parágrafo único. Em alguns casos, os pagamentos poderão ser feitos por intermédio de cheques, baseados em documentação suporte e assinados pelo Presidente e um dos

Tesoureiros. O cheque deverá ter uma única finalidade, seu respectivo canhoto deve ser preenchido, além de ser mantida uma cópia deste nos arquivos, presa ao comprovante.

Art. 59 O Fundo Fixo destina-se exclusivamente ao pagamento de pequenas despesas, no valor de até 0,20 salário mínimo vigente. As despesas acima disso deverão ser efetuadas por meio de cheque ou transferência eletrônica. O Fundo Fixo obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O valor do Fundo Fixo será de até 0,50 salário mínimo vigente por semana que não será cumulativo. Este valor deverá ser reajustado pela Tesouraria, à medida que se faça necessário, ouvida a Comissão de Finanças.
- II. Será sacado pela Secretaria um cheque do banco nesse valor, no início de cada semana.

### **Seção III - Procedimentos operacionais**

Art. 60 A IGREJA deverá manter contas bancárias separadas para fins especiais, quando assim for necessário, a fim de evitar desvios de uso. Por exemplo, a arrecadação de missões deve estar segregada da conta que movimenta as transações rotineiras da IGREJA.

Art. 61 Para efetivação de pagamento, a Tesouraria deverá ter em posse, para fazer a confrontação, exclusivamente documentos originais de:

- I. Contratação - Orçamentos com assinatura de aprovação pelo Presidente;
- II. Pagamento - Notas Fiscais de Compras, Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Serviços juntamente com o recibo. No caso de prestação de serviços, os recibos deverão conter nome completo e legível, CPF e assinatura.

Art. 62 A Tesouraria validará o pagamento mediante conferência das NF conforme o recebimento de materiais e/ou execução de serviço.

Art. 63 A Tesouraria fará o controle de todos os pagamentos e contratos firmados com os vencimentos em suas datas predeterminadas.

Art. 64 O arquivamento dos documentos será realizado pela Secretaria, observando a ordem cronológica dos fatos.

Art. 65 O Controle do Fundo Fixo será realizado diariamente pela Secretaria com base nos formulários e planilhas disponibilizados pela Tesouraria. A Prestação de contas será realizada mensalmente pela Secretaria e Tesouraria. A Secretaria arquivará os documentos junto à documentação do mês.

### **Seção IV - Compras**

Art. 66 As compras de bens, mercadorias e serviços serão realizadas mediante análise de 03 (três) orçamentos para escolha do melhor valor, prazo e qualidade. A autorização se dará por meio de assinatura de um dos Tesoureiros e Presidente no próprio orçamento.

Parágrafo único. Referida cotação de preços poderá ser dispensada em aquisições inferiores a R\$1.500,00, quando se tratar de fornecedor exclusivo e em casos de suprimento para atividades essenciais ao funcionamento da IGREJA ou caráter de emergencial.

Art. 67 Nos casos em que se faça necessário a liberação do adiantamento em dinheiro, cheque ou transferência será por meio de recibo com posterior e obrigatória prestação de

contas. A prestação de contas deverá ser feita pelo beneficiário do adiantamento por meio de documentos pertinentes e no valor do adiantamento concedido no prazo máximo de 15 dias após a liberação.

§ 1º. Caso a prestação de contas não ocorra nesse período, o valor deverá ser devolvido integralmente à IGREJA.

Art. 68 Nos casos em que a compra seja realizada indiretamente e seja necessário o ressarcimento, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Verificação da autorização prévia da compra pelo Tesoureiro;
- II. Análise pela Secretaria dos documentos apresentados, sejam NFs ou recibos;
- III. Liberação do pagamento pelo Tesoureiro (dinheiro, cheque ou transferência);
- IV. Arquivamento dos documentos pela Secretaria.

Art. 69 As compras e aquisições até R\$ 3.000 (três mil reais) poderão ser realizadas independente de autorização da Assembleia, pelo Presidente e um dos Tesoureiros.

Art. 70 Compras e aquisições acima do valor previsto no artigo anterior deverão ser levadas à Assembleia ordinária, ouvido o parecer da Comissão de Finanças. Esta autorização poderá ser dispensada, caso haja necessidade emergencial devidamente comprovada.

## Seção V - Informações e Comunicações

Art. 71 Cabe à Tesouraria, Comissão de Finanças e Comissão de Exame de Contas, prover as informações necessárias para as tomadas de decisão de caráter financeiro a serem tomadas pela Diretoria ou Congregação.

Art. 72 Caberá ainda à Tesouraria, obter e assegurar a transparência das informações acerca de eventual movimentação financeira ocorrida nos ministérios da IGREJA, originadas de recursos do orçamento ou de esforços isolados.

Art. 73 A Tesouraria deverá elaborar até o primeiro domingo de cada mês, o Relatório Financeiro do mês anterior e submeter à Comissão de Exame de Contas.

Art. 74 A Comissão de Exame de Contas deverá analisar e emitir parecer até o segundo domingo de cada mês, sobre o relatório apresentado pela Tesouraria.

Art. 75 O Relatório Financeiro, acompanhado do Parecer da Comissão de Exame de Contas, deverá ser apresentado à Assembleia ordinária para fins de aprovação.

§ 1º. A apresentação à Assembleia mencionada deverá ser sintética e exposta por meio de recursos audiovisuais disponíveis na IGREJA, garantidos a cada membro dizimista ou membro titular de oferta identificada, os direitos de esclarecimentos na própria Sessão e vista dos documentos no ambiente reservado da Secretaria.

Art. 76 Cabe à Tesouraria elaborar e submeter à Assembleia ordinária, orçamento anual da IGREJA, até o segundo domingo do mês de janeiro de cada ano. O orçamento deverá contemplar as necessidades de todos os ministérios da IGREJA, todavia tendo a sua execução financeira condicionada à disponibilidade de recursos à época.

Art. 77 Mensalmente, a Tesouraria deverá elaborar a programação de pagamentos do mês, tendo por base o que foi planejado no orçamento, as despesas de manutenção e despesas eventuais, tendo como parâmetro, as entradas efetivas.

Art. 78 A captação e aplicação de ofertas para fins especiais que resultem de esforços isolados ou iniciativas dos diferentes ministérios terão suas prestações de contas direcionadas à Tesouraria com o fim de resguardar o responsável e atribuir transparência ao processo. Estas, integrarão o Relatório Financeiro da IGREJA.

Art. 79 As alterações efetuadas neste manual, tanto as relativas aos procedimentos quanto às faixas de valores, aqui estabelecidas serão submetidas à Assembleia ordinária para aprovação. Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Finanças.

## CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E PREENCHIMENTO DE CARGOS

Art. 80 Os cargos podem ser remunerados e não remunerados. Poderão ser remunerados os ocupantes de cargos nos seguintes ministérios: Ministério Pastoral, Ministério de Educação Religiosa e Ministério de Música.

§ 1º. Os ocupantes de cargos nos ministérios auxiliares, ministério diaconal, relatores de comissões e também a Diretoria Estatutária não serão remunerados.

§ 2º. A remuneração dos cargos será feita mediante proposta da Diretoria Estatutária, ouvida a Comissão de Finanças.

### Seção I - Prazos dos mandatos

Art. 81 Os cargos remunerados serão exercidos por tempo indeterminado enquanto bem servirem, ficando esta avaliação a critério da Diretoria Estatutária e Ministério Diaconal, submetida à IGREJA.

Art. 82 Os mandatos dos cargos não remunerados serão de um ano, exercidos de janeiro a dezembro de cada ano, com exceção do ministério diaconal que é por prazo indeterminado.

§ 1º. Os mandatos poderão ser encerrados a qualquer tempo, por pedido do interessado dirigido à Assembleia, obedecendo um prazo mínimo de 30 dias para os ministérios auxiliares e 90 dias para os ministérios remunerados.

§ 2º. A interrupção dos mandatos também pode ocorrer por exoneração quando comprovada a conduta irregular do seu ocupante, após esgotados os meios de defesa e mediante aprovação da Assembleia.

### Seção II - Critérios para ocupação dos cargos

Art. 83 Todos os ocupantes de cargos nos ministérios da IGREJA, indistintamente, serão submetidos à aprovação em Assembleia, mediante indicação definida nos moldes deste Regimento.

Parágrafo único. No caso do Ministério Pastoral, adicionalmente, será observado o que prevê o Estatuto da IGREJA.

3º RTD RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Autorizado

Art. 84 A indicação para o ministério pastoral recairá, prioritariamente sobre um pastor batista e por critérios adicionais definidos pela Assembleia. No caso de vacância do Ministério Pastoral será constituída, em caráter temporário, uma comissão denominada Comissão de Sucessão, indicada pela Diretoria Estatutária e Ministério Diaconal, eleita pela IGREJA, que seguirá o processo estabelecido pela Convenção Batista Brasileira (CBB).

Parágrafo único. Em se tratando de pastores auxiliares, a proposta deverá vir do Pastor Presidente e da Diretoria Estatutária, também submetida à Assembleia.

Art. 85 A indicação para o Ministério Diaconal deve recuar sobre membro da IGREJA há mais de três anos, assíduo, dizimista fiel, bom testemunho, indicado pelo Pastor e Ministério Diaconal em assembleia. Para exercício do cargo deve cumprir período de experiência por no mínimo 1 ano e ser aprovado em concílio.

Parágrafo único. Poderão, por indicação conjunta do Pastor e do Ministério Diaconal, serem admitidos irmãos que já exerceram a função em outra IGREJA, desde que apresentem Carta de Recomendação da sua igreja de origem e sejam aprovados em Assembleia.

Art. 86 As indicações para Ministérios Auxiliares e Comissões devem recuar sobre membros da IGREJA batizados há mais de um ano ou que tenham pedido membresia há mais de um ano, assíduos, dizimistas fieis, bons testemunhos, que reúnam habilidades ou experiência na área específica dos ministérios, apontados pela Comissão de Indicação em Assembleia.

Art. 87 A indicação para Ministérios remunerados será mediante proposta da Diretoria Estatutária, exceto no caso de sucessão pastoral que seguirá rito já estabelecido neste Regimento.

Art. 88 A IGREJA poderá contar com o trabalho de seminaristas e missionários da mesma fé e ordem, ainda que não pertençam à membresia da IGREJA. Estes, contudo, não ocuparão cargo nos moldes deste Regimento, exercendo a função a título de estágio.

§ 1º. Também poderão estar nessa condição, membros da IGREJA vocacionados, aos quais, a IGREJA esteja concedendo ajuda financeira para custeio dos estudos.

§2º. Nos dois casos, o trabalho será acompanhado pelo Pastor apoiado pelo Ministro de Educação Religiosa ou Ministro de Música. Esta ajuda de custo será concedida, em Assembleia, aos vocacionados que tenham sido recomendados ao Seminário, com base na avaliação do Pastor, cujo valor da ajuda também será definido em Assembleia.

### **Seção III - Eleição**

Art. 89 No mês de novembro de cada ano, em Assembleia Ordinária, será formada uma comissão temporária, denominada Comissão de Indicação, presidida pelo Pastor da IGREJA e composta por dois representantes do Ministério Diaconal, dois representantes da Diretoria Estatutária e dois membros da IGREJA.

Art. 90 Durante o mês de novembro deverá ser realizada sondagem a fim de que os membros manifestem por meio do preenchimento de formulários, o desejo de trabalhar em um ou mais ministérios da IGREJA.

Art. 91 Em dezembro de cada ano, a Comissão de indicação se reunirá e com base na sondagem e na análise do perfil de cada um dos respondentes dos formulários, indicará líderes para os ministérios auxiliares, relatores de comissões e membros da Diretoria Estatutária.

Art. 92 O relator da Comissão de Indicação apresentará proposta à Assembleia que poderá aprovar integralmente, alterar em parte ou rejeitar a referida proposta. A Comissão será desfeita após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 93 Os ocupantes de cargos eleitos tomarão posse no dia 31/12 de cada ano.

#### **Seção IV - Direitos, Deveres e Impedimentos**

Art. 94 Cada membro da IGREJA poderá ocupar até dois cargos. Excepcionalmente, ocupará até três, desde que compatíveis entre si.

Art. 95 Os membros de ministérios não remunerados podem ser eleitos sucessivamente para o mesmo cargo, respeitando-se o rito estabelecido neste Regimento.

Art. 96 Os membros que ainda não atingiram a maioridade civil não poderão liderar ministérios, contudo podem ser integrantes ativos destes.

Art. 97 Os líderes de ministério deverão elaborar projetos de trabalho e prestar contas a cada três meses, em assembleia ordinária, acerca do desenvolvimento de suas ações.

Art. 98 Os membros da Diretoria Estatutária, Ministério Diaconal, Comissão de Exame de Contas e Comissão de Finanças ficam impedidos de serem titulares de ministérios remunerados. Esta regra não se aplica ao Ministério Pastoral.

Art. 99 Os membros da família do Pastor, notadamente esposa e parentes em linha reta, ficam impedidos de fazerem parte da Diretoria Estatutária, Comissão de Exame de Contas, Ministério Diaconal e Comissão de Finanças.

Parágrafo único. Estes, contudo, poderão participar e liderar os demais ministérios. O mesmo se aplica ao membro que ocupe a Presidência da IGREJA em caráter não eventual.

Art. 100 Cônjuges e parentes dos membros da Diretoria Estatutária, notadamente dos Tesoureiros ficam impedidos de participarem da Comissão de Exame de Contas. Também não poderão fazer parte da Diretoria Estatutária, membros da IGREJA que tenham vínculo empregatício. Esta regra não se aplica aos membros fundadores.

Art. 101 Os membros dos ministérios, bem como seus familiares não poderão fornecer produtos e mercadorias ou prestar serviços para realização de atividades dos ministérios que fazem parte.

Art. 102 Os membros dos ministérios remunerados ou não, bem como seus familiares, devem se ausentar no momento das reuniões em que sejam votadas deliberações relacionadas especificamente, ao trabalho executado por eles.

Art. 103 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Membros.

## CAPÍTULO VI - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

### Seção 1 - Ministério Pastoral e Presidência

Art. 104 São atribuições e deveres do Pastor - Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento da IGREJA;
- II - coordenar, supervisionar e participar de todas as atividades da IGREJA, internas e externas devendo ser consultado previamente, quanto a programações não previstas no calendário eclesiástico;
- III - servir de presidente, por força do cargo, de todas as organizações e ministérios da IGREJA com o direito de convocar assembleia e participar de todas elas;
- IV - pregar a palavra, dirigir os cultos regulares, realizar batismos, celebrar a Ceia do Senhor, oficializar casamentos, funerais e outros;
- V - submeter à IGREJA o convite a pregadores e conferencistas para ocasiões especiais, devendo ser ouvido quanto a convites a oradores por parte das organizações e eventuais promoções;
- VI - prestar toda assistência espiritual aos membros da IGREJA quer na saúde quer na doença, visitando, orientando e compartilhando de suas necessidades e desempenhar todas as funções ministeriais conforme a Bíblia;
- VII - orientar, encaminhar e supervisionar a aplicação de disciplina aos membros da IGREJA;
- VIII - representar a IGREJA nas assembleias convencionais.
- IX - como extensão do seu ministério, poderá participar das atividades denominacionais e atender convites para realização de séries de conferências desde que não prejudiquem as atividades da IGREJA, devendo sempre consultá-la com antecedência;
- X - receber em seu gabinete, para audiências pastorais, em horários regulares e/ou a combinar, quaisquer pessoas que necessitem de seu auxílio pastoral;
- XI - elaborar, juntamente com a liderança, o calendário das atividades da IGREJA;
- XII - promover o desenvolvimento espiritual e o crescimento numérico da IGREJA; e
- XIII - manter sua vida pessoal e familiar equilibradas, dentro dos princípios da Bíblia Sagrada.

Art. 105 Os pastores auxiliares serão assessores no ministério pastoral, e exerçerão suas funções de acordo com as orientações do pastor-presidente. Poderão exercer as atribuições do pastor-presidente por delegação do próprio pastor.

### Seção II - Vice-Presidência

Art. 106 As atribuições do vice-presidente são:

- I. substituir o presidente em suas ausências; e
- II. exercer atos da presidência quando delegados pelo presidente ou pela assembleia.

### Seção III - Secretaria Estatutária

Art. 107 A Secretaria estatutária tem as seguintes atribuições:

- I. secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II. manter ata das reuniões, devidamente digitadas e arquivadas; e

§ 1º. Compete aos 2<sup>a</sup> Secretários(as) assumir as atribuições da 1<sup>a</sup> Secretária(o), quando houver necessidade.

#### **Seção IV - Tesouraria**

Art. 108 São atribuições dos(as) tesoureiros(as):

- I. manter o Livro Caixa em ordem e ter juntamente com a Diretoria, o saldo em banco sob seu controle;
- II. dar à Diretoria informação dos valores e saldos nas reuniões para subsidiar tomadas de decisão;
- III. ter à disposição os valores para serem utilizados quando solicitados;
- IV. prestar contas à Diretoria da IGREJA sobre a movimentação financeira da IGREJA;
- V. administrar bem o dinheiro, a fim de que não haja desperdício e desvios de materiais;
- VI. solicitar comprovação, por ocasião das compras, a fim de manter documentada toda a movimentação financeira; e
- VII. elaborar e apresentar à IGREJA relatórios financeiros, nas assembleias.

#### **Seção V - Ministério Diaconal**

Art. 109 Os diáconos são oficiais consagrados pela IGREJA, sem distinção de sexo, preferencialmente casados. Exercerão as suas funções por tempo indeterminado, enquanto bem servirem, a critério da IGREJA.

Art. 110 O ministério diaconal dedicar-se-á, especialmente a:

- I - servir a Ceia do Senhor e a mesa do Pastor;
- II - auxiliar o pastor na disciplina espiritual da IGREJA;
- III - zelar pelos interesses da IGREJA, bem como da comunidade;
- IV - cuidar das causas dos órfãos e viúvas, assim como dos mais necessitados;
- V - auxiliar o pastor no trabalho de visitas;
- VI - instruir os novos crentes, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude;
- VII - orar com os crentes e por eles;
- VIII - informar ao pastor os casos de doenças e aflições;
- IX - levar ao conhecimento do pastor as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;
- X - zelar pela manutenção da ordem e reverência na Casa de Deus e suas dependências;
- XI - assessorar a comissão de finanças, tesouraria e patrimônio nas questões de patrimônio e sustento pastoral; e
- XII - representar o pastor, em seu impedimento momentâneo durante o culto, decidindo questões que requeiram resolução imediata.

#### **Seção VI - Ministério de Educação Religiosa**

Art. 111 O educador religioso deverá ser escolhido, pela IGREJA e aprovado em assembleia, formado em educação religiosa, preferencialmente preparado em instituições legalizadas e reconhecidas pela denominação batista, devendo permanecer no cargo enquanto bem servir à IGREJA.

Art. 112 As atribuições do ministério de Educação Religiosa são as seguintes:

- I - coordenar e manter o programa de educação religiosa da IGREJA em harmonia com os setores envolvidos: Berçário, Escola Bíblica Dominical, Culto Infantil e Organizações

missionárias (Amigos de missões, Mensageiras do rei, Embaixadores do Rei, Mulheres Cristãs com uma missão, União de Homens). Estas unidades terão diretores, líderes, secretários e professores eleitos pela IGREJA. As organizações missionárias seguirão regras específicas desses ministérios, sem prejuízo de acatarem as regras gerais da IGREJA;

II - examinar currículos propostos pela denominação, e quando necessário, elaborar outros que atendam às exigências da IGREJA;

III - planejar simpósios, seminários e reuniões periódicas de treinamento, visando capacitar a liderança envolvida na área de educação religiosa, submetendo ao Pastor da IGREJA, o convite a pastores, palestrantes, professores e oradores.

IV - prever materiais didáticos e pedagógicos (revistas, publicações e etc.);

V - assessorar o departamento de evangelismo e os programas missionários da IGREJA na integração dos novos convertidos por intermédio de classes de doutrinas;

VI - promover a maturidade cristã por meio de cursos de discipulado e preparação para o batismo; e

VI - supervisionar a distribuição dos membros da IGREJA pelas várias organizações internas, de acordo com sua faixa etária.

Parágrafo único. O educador religioso reunir-se-á com a liderança da IGREJA e o pastor, para o planejamento das atividades pertinentes, sempre que for necessário.

## Seção VII - Ministério de Música

Art. 113 O ministro de música será eleito pela IGREJA, em assembleia e assessorado por pessoas da área da música. O ministro de música deverá ser preferencialmente, um bacharel ou licenciado em música sacra, vocacionado, preparado para tal função, dedicando tempo integral ou parcial e a critério da IGREJA, prestará relatórios de suas atividades em assembleia. A respectiva remuneração será compatível com a disponibilidade de tempo dedicado à IGREJA, respeitando a condição financeira desta.

Parágrafo único Na falta de candidatos poderá ser eleito para o cargo um dos membros da IGREJA, mesmo sem formação no curso de música sacra, desde que demonstre preparo e vocação para exercer a função.

Art. 114 As atribuições do ministro de música são as seguintes:

I - coordenar e manter o programa de música da IGREJA em harmonia com os demais departamentos, visando à sua edificação e expansão do louvor e adoração;

II - desenvolver talentos musicais por meio de cursos, oficinas e etc.;

III - organizar e dar assistência a coros, conjuntos, solistas e etc.;

IV - aprimorar o cântico congregacional, incentivando o uso dos hinários da denominação promovendo estudos especiais sobre os nossos hinários, e sobre os hinos especiais que fazem parte da história de nossa fé, e da IGREJA;

V - selecionar músicas e cânticos espirituais dentro do contexto bíblico e doutrinário, em harmonia com a direção de programa, rejeitando letras que contenham qualquer tipo de heresia;

VI - supervisionar e manter sob sua administração a escola de música;

VII - supervisionar a guarda, conservação e a utilização adequada dos instrumentos da IGREJA;

VIII - sugerir conforme necessidade, a compra de novos instrumentos, apresentando em assembleia, após análise da comissão de finanças e/ou tesouraria;

IX - suprir as necessidades fortuitas em termos de louvor, submetendo ao Pastor da

IGREJA, eventuais convites a músicos, regentes, palestrantes, professores, entre outros.

Art. 115 O ministro de música será assessorado pelos:

- I. regentes de coros, conjuntos, orquestras e bandas;
- II. diretores de música das organizações da IGREJA;
- III. regentes congregacionais; e
- IV. grupos de louvor.

Art. 116 Os assessores citados no artigo anterior deverão se reunir todas as vezes que convocados pelo ministro de música, ministro de educação religiosa ou pastor a fim de:

- I - avaliar o desempenho do ministério;
- II - propor soluções para sanar dificuldades encontradas e resolver problemas oriundos do curso de música, divisões, coros e conjuntos do departamento;
- III - aplicar mudanças necessárias para a atuação cada vez mais proveitosa do ministério no contexto dos objetivos eclesiásticos;
- IV - sugerir ou substituir nomes para ocupação de cargos no ministério no intervalo das eleições anuais, sempre que assim se fizer necessário; e
- V - acompanhar o crescimento e ampliação da escola de música e dos conjuntos, coros, procurando cumprir os objetivos a alcançar e atividades a executar.

### **Seção VIII - Ministérios Auxiliares**

Art. 117 Os ministérios auxiliares da IGREJA serão dirigidos por líderes eleitos anualmente pela IGREJA, os quais poderão escolher e apresentar perante a IGREJA, as suas equipes.

Art. 118 Os ministérios são subdivisões eclesiásticas que visam o melhor desempenho das atividades da IGREJA de acordo com interesses comuns. A IGREJA poderá criar, alterar ou desativar tantos ministérios quanto necessários para o alcance de suas finalidades e objetivos.

Art. 119 O ministério de missões, para o desenvolvimento de suas tarefas, terá as seguintes atribuições:

- I - expansão missionária com a finalidade de coordenar os trabalhos fixos e existentes, congregações e frentes missionárias, visando à consolidação e abertura de novas frentes em locais estratégicos, onde haja a possibilidade de implantação de novas igrejas, sugerindo a aquisição de propriedades para a construção de templo ou aluguel de locais apropriados;
- II - planejamento e desenvolvimento de campanhas para Missões Mundiais, Nacionais, Estaduais e Urbanas a serem executadas pessoalmente ou pelo promotor de missões;
- III - Apoiar, no que couber, todos os programas missionários da IGREJA; e
- IV - designar entre os membros da equipe, o promotor de missões que terá as seguintes responsabilidades:
  - a. promover missões locais, estaduais, nacionais e mundiais estimulando a membresia da IGREJA a ter participação efetiva e contínua em atividades de missões;
  - b. estimular a IGREJA a desenvolver planos pioneiros de missões, por meio de adoção de missionários ou patrocínio de eventos;
  - c. Durante período de campanhas de missões, estudar a realização de viagens missionárias de grupos da IGREJA, procurando levar o evangelho a regiões //

desassistidas; e

- d. manter a IGREJA informada e ciente dos trabalhos, metas e alvos projetados pelas Juntas de missões e dos missionários adotados pela IGREJA.

Art. 120 O ministério de evangelismo terá as seguintes atribuições:

- I. promover eventos evangelísticos, tais como: séries de conferências, conclave, congressos, simpósios e cursos para pregadores leigos;
- II. atuar em programas evangelísticos em escolas, hospitais, presídios;
- III. coordenar a realização de excursões evangelísticas;
- IV. realizar cultos evangelísticos nas praças, logradouros públicos e nos lares de membros da IGREJA e de pessoas interessadas pelo evangelho, ou outras modalidades de evangelização.
- V. apoiar a assistência aos novos convertidos, recuperação de membros afastados, por meio de: serviços de aconselhamento, de visitação, de reuniões, com a participação do Ministério diaconal e membros treinados para exercerem essa liderança; estudos bíblicos assessorados pelo ministério de educação religiosa; encaminhamento dos novos convertidos às classes de discipulado ou preparação para o batismo;
- VI. adquirir literatura evangelística apropriada, fornecendo-as para as atividades do próprio ministério, das organizações e dos crentes em geral para o seu testemunho pessoal e providenciando cartazes, faixas, convites e divulgações por intermédio dos meios de comunicação disponíveis para os eventos evangelísticos;

Art. 121 O Ministério de Patrimônio será o responsável por gerenciar a parte administrativa da IGREJA, quanto aos serviços de zeladoria, reparos, prevenção e manutenção dos bens da IGREJA, sendo assessorado pela comissão de finanças.

Art. 122 As atribuições do líder de patrimônio são as seguintes:

- I. zelar e supervisionar todo o patrimônio da IGREJA (bens móveis e imóveis);
- II. fazer inventário dos bens móveis e imóveis e mantê-los atualizados;
- III. fazer levantamento técnico para construção e conservação do patrimônio da IGREJA, com o assessoramento de profissionais habilitados;
- IV. orientar reformas aprovadas pela IGREJA;
- V. supervisionar a limpeza e manutenção das dependências da IGREJA;
- VI. levar para aprovação da IGREJA os projetos a serem executados;
- VII. supervisionar todo o trabalho de construção que estiver sendo executado;
- VIII. fazer levantamento de preços de materiais necessários, optando pelo que oferecer melhores condições;
- IX. solicitar orçamento por escrito para execução de trabalhos técnicos e mão de obra;
- X. Realizar vistoria em todas as dependências da IGREJA a cada 2 (dois) meses, emitindo relatório, quando necessário, sobre a necessidade de reforma ou reparos nas instalações.

Art. 123 O Ministério de Comunicação é responsável por atividades de preparação dos boletins dominicais, projeção de slides e vídeos, site, controle das mídias e redes sociais, transmissão ao vivo e gravação do culto e os equipamentos de som.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dessas atividades trabalhará em harmonia com o editor chefe, encarregados da projeção e som, além dos administradores das redes sociais e mídias que o assessorarão neste trabalho.

Art. 124 Compete ao Ministério de Comunicação:

- I. regular o uso e preservar a logomarca da IGREJA;
- II. manter atualizadas as redes sociais e site da IGREJA;
- III. zelar pela qualidade estética, gramatical e doutrinária do conteúdo dos boletins dominicais e outros materiais impressos e eletrônicos da IGREJA;
- IV. zelar pela aparelhagem de som e demais equipamentos de natureza audiovisual da IGREJA, pelo seu uso e manutenção;
- V. recrutar e treinar pessoas para operar os equipamentos;
- VI. escalar a equipe de operadores nas reuniões regulares e especiais da IGREJA;
- VII. supervisionar compras e consertos de aparelhos e equipamentos autorizados pela IGREJA;
- VIII. regular os decibéis do som propagado no interior das dependências da IGREJA;
- IX. chegar ao templo ou local de culto com antecedência necessária para o preparo dos equipamentos a serem utilizados no culto;
- X. manter o bom aspecto de arrumação dos microfones e cabos; e
- XI. manter os equipamentos sempre em estado de prontidão para sua utilização a qualquer momento.

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Autorizado

Art. 125 São atribuições dos cargos de líder e conselheiro do Ministério de Jovens:

- I. o líder dos jovens deve planejar e executar conjuntamente com seus pares, atividades de integração e crescimento espiritual da juventude, evitando, contudo o isolamento dos jovens em relação aos demais membros, ministérios e atividades da IGREJA;
- II. o líder deve formar uma diretoria eleita pelo grupo que o auxilie no trabalho e permita o treinamento dos demais jovens em atividades de liderança;
- III. o conselheiro tem por finalidade básica aconselhar o grupo de jovens da IGREJA da faixa etária 18 até 35 anos;
- IV. o conselheiro deve estar sempre pronto a orientar e estimular a participação dos jovens sempre que observar essa necessidade; e
- V. o conselheiro deve procurar ser discreto, evitando interferir nas decisões da liderança do grupo, reservando-se a intervir sempre que for solicitado.

Art. 126 Compete ao Ministério de Integração e Comunhão:

- I. promover e estimular a realização de atividades culturais, artísticas, recreativas e esportivas da IGREJA visando à aproximação de toda a membresia;
- II. assessorar os demais ministérios nas programações e comemorações de datas, quando se aplicar;
- III. receber as fichas de visitantes do Ministério de Recepção e providenciar contato por telefone, envio de carta ou e-mail, agradecendo a visita.
- IV. identificar novos convertidos e novos membros e manter dados cadastrais destes para subsidiar as ações de outros ministérios;

Art. 127 São atribuições do Ministério da Cozinha:

- I. planejar, coordenar e executar as atividades específicas do setor;
- II. zelar pela conservação dos móveis e utensílios da cozinha;
- III. providenciar a limpeza a cada final de atividade para evitar acúmulo de sujeira e, consequentemente, a atração de insetos e roedores;
- IV. atender aos departamentos, organizações e outros, com recursos por eles fornecidos, em suas promoções sociais, intercâmbios e visitantes oficialmente convidados;
- V. providenciar uma escala de trabalho para o revezamento dos componentes do

- setor;
- VI. relacionar os objetos, utensílios e material existente mantendo o diretor de patrimônio informado;
- VII. verificar a necessidade de aquisição de utensílios, equipamentos etc., para a cozinha; e
- VIII. os demais componentes da equipe da cozinha deverão além de observar todas as recomendações acima citadas, assessorar o responsável pelo ministério.

Art. 128 - O Ministério da Família tem por objetivo promover Encontro de Casais, Encontro da Terceira Idade e Encontro de Sós, Estrangeiros, etc.

- I. organizar, juntamente com a auxiliares específicos, reuniões de casais, terceira idade e sós para juntos compartilhar sobre suas experiências conjugais e pessoais à luz das Escrituras;
- II. detectar casais com necessidades de acompanhamento pastoral mais próximo; e
- III. criar programas e projetos que atendam às necessidades específicas de cada um dos grupos, bem como campanhas de valorização do idoso entre outras iniciativas, em articulação com o Ministério de Integração e Comunhão.

Art. 129 O Ministério da Recepção terá as seguintes atribuições:

- I. montar um plano permanente de recepção e introdução nas dependências da IGREJA, trabalhando em articulação com o Ministério de Segurança e Trânsito para promover segurança para os fieis;
- II. escalar equipes de introdutores, a cada semana, que estarão atuando na recepção;
- III. distribuir os boletins e outros materiais de interesse da IGREJA;
- IV. acompanhar os horários de atividades da IGREJA, encaminhando as pessoas para os locais de reuniões e cultos, e não permitindo que conversas e formações de grupos no saguão de entrada que atrapalhem o andamento tanto dos cultos quanto das reuniões;
- V. registrar os dados dos visitantes e repassar as fichas para o Ministério de Integração e Comunhão.
- VI. receber e providenciar guarda de objetos perdidos para posterior devolução aos donos.
- VII. manter sob controle todos os acessos da IGREJA, fechando-os se necessários.

Art. 130 O Ministério de Segurança e Trânsito tem as seguintes atribuições:

- I. controlar e coordenar o estacionamento interno;
- II. ter atenção especial ao estacionamento externo evitando a permanência de estranhos nesta área;
- III. acompanhar pessoas com necessidades específicas até os carros quando estiverem estacionados distantes.
- IV. articular-se com o Ministério da Recepção para promover mais segurança para os que adentram a IGREJA e durante os cultos;
- V. planejar as questões de segurança e trânsito em eventos especiais com grande participação de visitantes.

Art. 131 O Ministério de Ornamentação tem as seguintes atribuições:

- I. preparar a mesa da Ceia;
- II. providenciar a arrumação e boa ornamentação de toda a IGREJA para os dias de cultos normais e especiais;
- III. quando solicitado, assessorar o departamento responsável por uma programação especial da IGREJA tais como: (mês da família, páscoa, natal, ano novo, aniversário

- da IGREJA, aniversário de consagração pastoral e diaconal, etc.);
- IV. promover instrução nesta área aos interessados; e
  - V. supervisionar a ornamentação realizada por empresa especializada, por ocasião de programas especiais, tais como casamento, de modo a zelar pelo patrimônio da IGREJA.

Art. 132 As atribuições do Ministério de Oração são:

- I. planejar e realizar sistematicamente, orações em prol toda a IGREJA, em especial por sua liderança, e por situações específicas e pessoais dos membros; e
- II. organizar programações e projetos voltados para o desenvolvimento da disciplina de oração na IGREJA, em articulação com outros ministérios, que possibilitem a inserção de toda a IGREJA.

Art. 133 As atribuições do Ministério Desperta Débora são:

- I. planejar e realizar sistematicamente, orações em prol de toda a IGREJA e por situações específicas e pessoais;
- II. desenvolver ações específicas do ministério interdenominacional Desperta Débora, sem prejuízo da obediência às regras gerais da IGREJA e da denominação batista.
- III. organizar programações e projetos voltados para o desenvolvimento da disciplina de oração na IGREJA, em articulação com outros ministérios, que possibilitem a inserção de toda a IGREJA.

Art. 134 As atribuições do Ministério de Ação Social são:

- I. desenvolver programações e projetos, em articulação com outros ministérios que visem atender às necessidades materiais de membros e congregados da IGREJA, bem como da comunidade no entorno da IGREJA e das congregações e de pessoas que se aproximem destas;
- II. utilizar suas ações como canais de evangelização e discipulado; e
- III. prestar contas do trabalho realizado.

Art. 135 As atribuições do Ministério de Aconselhamento são:

- I. acolher e orientar novos decididos, utilizando materiais e técnicas orientados pelo Ministério de Educação Religiosa;
- II. encaminhar novos decididos e visitantes para classes específicas da EBD, visando ao batismo ou discipulado.

Art. 136 As atribuições do Ministério de Teatro são:

- I. criar e desenvolver projetos permanentes de apoio aos demais ministérios e em articulação com estes, apresentando peças, esquetes, encenações, entre outras atividades;
- II. programar ações teatrais para datas comemorativas e eventos especiais;
- III. utilizar o ministério como canal de integração e evangelismo.

Art. 137 A Diretoria da Escola Bíblica Dominical tem por finalidade, dirigir todas as atividades da EBD, escalar professores efetivos e auxiliares, quando necessário, secretários e outros obreiros de apoio para melhor operação da EBD. Suas atribuições são:

- I. organizar por critérios objetivos, as classes da EBD, de forma a oferecer às diversas faixas etárias a melhor oportunidade de ensino bíblico;
- II. suprir os professores com programa permanente de treinamento e reciclagem para melhor desempenho da missão que tem diante de seus alunos;
- III. realizar reuniões regulares e eventuais com todo o pessoal envolvido na EBD, a fim de obter informação sobre trabalho em andamento, sugestões de novas frentes, dirimir dúvidas e orientar sobre o futuro da escola;
- IV. suprir as classes de todo material didático (quadro, giz, mapas, projetores, papel, revistas etc.), também dos recursos logísticos indispensáveis (sala, iluminação, cadeiras, ventilação, etc.), a serem utilizados para melhor proveito do grupo;
- V. assessorar, quando solicitado, ao educador religioso; e
- VI. Observar os relatórios e providenciar meios para solucionar a questão dos alunos faltosos.

Art. 138 À Secretaria da Escola Bíblica Dominical compete:

- I. fazer os relatórios das classes, organizar as cadernetas, fazer a distribuição de matérias nas classes;
- II. dar suporte ao diretor e aos professores da EBD; e
- III. apresentar gráficos e planilhas para acompanhamento do desenvolvimento da EBD.

Art. 139 A equipe de professores da Escola Bíblica Dominical têm como atribuições:

- I. instruir e levar os ensinos bíblicos de forma clara e verdadeira segundo as escrituras sagradas;
- II. elaborar um plano de aula executando-o de forma a atender as necessidades da classe;
- III. fazer-se presente em todas as aulas, comunicando à Diretoria da EBD as eventuais ausências;
- IV. utilizar sempre a Bíblia como referencial absoluto;
- V. pesquisar outras fontes subsídios para a complementação das lições; relacionar as lições ao cotidiano dos alunos, desafiando-os a praticar as verdades aprendidas; e assessorar quando solicitado, o diretor da EBD;
- VI. participar das reuniões pedagógicas e treinamentos.

Art. 140 As atribuições do Ministério do culto infantil são:

- I. sob a supervisão do educador religioso, planejar, executar e controlar um plano de educação religiosa visando ao desenvolvimento da criança;
- II. preparar e realizar atividades típicas de um culto para crianças, de maneira a prepará-las para a convivência posterior nos cultos do santuário;
- III. desenvolver nas crianças o sentimento de reverência e adoração, próprios aos cultos a Deus, por meio de atitudes que inspirem a criança ao ato de cultuar;
- IV. desenvolver em conjunto com o Ministério de Educação Religiosa, reuniões com os pais e organizar eventos para o desenvolvimento espiritual destes e das crianças (Palestras, EBF, Acampa Dentro, etc.);
- V. buscar soluções para as dificuldades e necessidades do Ministério, se necessário, recorrendo à diretoria da EBD, Ministro de Educação Religiosa e Pastor.

Art. 141 O Berçário não é um lugar simplesmente para acomodar as crianças; é um ambiente de formação cristã. É, portanto, um segmento do Ministério de Educação Religiosa e da Escola Bíblica Dominical, tendo as seguintes atribuições específicas:

- I. manter uma escala de trabalho, distribuindo as atividades entre as berçaristas e disponibilizá-la para a diretoria da EBD e diáconos a fim de se saiba a quem encaminhar as crianças;
- II. fazer a lista de bebês da IGREJA, com dados de cada um. Isto deverá ser obtido na Secretaria da IGREJA ou com os próprios pais;
- III. providenciar com o Ministério de Educação religiosa e Diretoria da EBD, recursos para ter um estoque básico de fraldas, produtos de higiene, farmacinha para eventuais emergências, material didático e brinquedos;
- IV. acompanhar semanalmente as questões de higiene do berçário;
- V. ter um livro de ocorrências para se necessário, fazer comunicações aos pais; e
- VI. participar de reuniões e treinamentos pertinentes às atividades do ministério.

Art. 142 São atribuições da Comissão de Finanças:

- I. acompanhar dominicalmente, os Tesoureiros na coleta e registro dos dízimos e ofertas depositados no gaziófilácio;
- II. auxiliar os Tesoureiros na realização de serviços bancários e outros pagamentos;
- III. auxiliar os Tesoureiros no acompanhamento da membresia no que diz respeito aos dízimos e ofertas, ajudando-os no controle e entrega de envelopes e propondo ações de reconhecimento aos dizimistas (cartas, contato direto, etc);
- IV. propor o Orçamento Anual da IGREJA à Diretoria Estatutária e Ministério Diaconal e, posteriormente, à Assembleia Geral para fins de aprovação;
- V. orientar o tesoureiro nos desembolsos que sejam solicitados e que apresentem dúvidas quanto à sua efetiva correção, à luz do orçamento aprovado ou de decisões aprovadas pela Assembleia Geral da IGREJA;
- VI. estudar a possibilidade de serem assumidos pela IGREJA novos encargos até então não previstos em orçamento;
- VII. assessorar a Assembleia Geral nos assuntos orçamentários ou de desembolsos, sempre que solicitado, apresentando estudos financeiros que embasem tecnicamente, as decisões.
- VIII. elaborar, em conjunto com a Comissão de Exame de Contas, manual de orientação da execução financeira, prevendo rotinas, tipos de documentos a serem aceitos, formas de resarcimento de despesas e aquisições diretas.

Art. 143 Compete à Comissão de Exame de contas:

- I. analisar e examinar os livros da tesouraria da IGREJA, bem como das congregações e missões evangelísticas e de ministérios auxiliares além das campanhas.
- II. Emitir e apresentar mensalmente, parecer à assembleia para aprovação das contas.

Art. 144 A Comissão de membros terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a frequência dos membros para identificar necessidades de visitas e acompanhamento, trabalhando em articulação com o Ministério Diaconal.
- II. criar e submeter à IGREJA, normas de conduta e convivência;
- III. subsidiar o pastor e o Ministério diaconal na condução de medidas disciplinares;
- IV. recomendar o desligamento de membros consoante o que estabelece o Estatuto e o regimento da IGREJA;
- V. recomendar o recebimento de novos membros consoante análise do candidato e em acordo com o pastor da IGREJA, consoante o regimento da IGREJA;
- VI. orientar e ajudar, por ocasião de batismo, os candidatos na preparação no que se refere às vestimentas, antes, durante e depois do batismo; e

VII. manter a ordem nas proximidades do batistério ou local de batismo, evitando aglomeração, zelando pela reverência.

Art. 145 A IGREJA, em assembleia, poderá criar comissões especiais para executar tarefas, estudar e dar encaminhamento a assuntos de seu interesse. Essas comissões terão sua composição e objetivos designados pela IGREJA, as quais prestarão relatórios em forma de parecer. As comissões terão sua existência fixada em função dos objetivos designados para a mesma, e serão desfeitas logo que encerrem as suas atividades.

Art. 146 A zeladoria é um ministério com características especiais, porque pode ser exercido por pessoas que não pertençam ao rol de membros da IGREJA ou até mesmo por descrentes. Deve, contudo, ser exercido de acordo com regras de serviço cristão. São atribuições da zeladoria:

- I. obedecer às orientações do líder de patrimônio da IGREJA bem como do pastor;
- II. providenciar a limpeza do salão de culto, salas, sanitários e demais dependências da IGREJA;
- III. preocupar-se com a guarda e boa utilização de materiais e equipamentos de limpeza, buscando sempre a conservação e utilização racional destes;
- IV. cuidar da economia de água e de energia elétrica evitando desperdícios;
- V. prover e manter sabonetes, toalha de papel, papel higiênico, desodorizadores e demais descartáveis nos sanitários e bebedouros;
- VI. verificar a entrada e saída de matérias na IGREJA, fazendo o devido controle e só permitindo a saída de equipamentos quando devidamente autorizados;
- VII. observar o cumprimento dos horários de serviço, bem como as escalas de horários de utilização do templo, devendo estar aberto no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início de cada programação;
- VIII. ligar os aparelhos de ar condicionados no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da programação;
- IX. permanecer na IGREJA durante as programações, ausentando-se somente mediante prévia comunicação ao Pastor, Vice-presidente ou aos diáconos; e
- X. fechar as portas e janelas do templo, bem como os portões após a evacuação dos participantes ao final do culto.

## CAPÍTULO VII - MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 147 Todo conteúdo produzido e veiculado em nome da IGREJA, seja eletrônico ou impresso, deve cumprir os objetivos de propagar o evangelho e contribuir para o desenvolvimento do trabalho da IGREJA como agência do Reino de Deus. Consoante os princípios e valores da IGREJA e as doutrinas batistas, a comunicação deve se pautar pelo que se deseja que as pessoas saibam, sintam e façam.

Art. 148 A comunicação da IGREJA que está sob a responsabilidade direta do Ministério de Comunicação, envolve cinco grandes atividades, a saber, projeção, mídias eletrônicas, mídias impressas, boletim, logomarca e slogan.

### Seção I - Projeção

Art. 149 As atividades de projeção consistem na reprodução de cânticos, textos, imagens e vídeos durante os cultos e outras atividades.

Art. 150 Os slides utilizados para a projeção deverão ter um padrão único definido pelo Ministério de Comunicação e aprovado pela IGREJA, a saber, plano de fundo liso, sem desenhos ou figuras e com o logotipo da IGREJA na parte superior esquerda.

Art. 151 As músicas e textos que serão projetados deverão passar por um processo de revisão gramatical antes de serem publicados.

Art. 152 Todo material a ser projetado deverá ser enviado com antecedência para o Ministério de Comunicação. Esse prazo deverá ser de, no mínimo, 48 horas.

## Seção II - Mídias eletrônicas

Art. 153 Esta seção trata das atividades envolvendo as redes sociais, grupos de conversas e as transmissões de cultos.

Art. 154 Em todas as redes sociais e canais da IGREJA deve ser aposto o logotipo da IGREJA, seja nos perfis ou na apresentação da mídia.

Art. 155 Não é permitido alterar fotos de capa e perfil, logotipo ou qualquer outra informação. Esta tarefa é reservada para o Ministério de Comunicação. O Ministério de Comunicação deverá sempre ouvir a IGREJA quanto a melhorias para os canais ou ideias de substituição, atualizações de logotipo ou demais assuntos correlatos. Sendo assim, qualquer membro que tenha alguma sugestão deve se comunicar formalmente, com o Ministério de Comunicação.

Art. 156 Não é permitida a postagem de conteúdos pessoais (incluindo fotos, vídeos e textos). Todo membro pode solicitar publicação ou sugestão de publicação, mas essa deve ser encaminhada ao Ministério de Comunicação que fará a análise do pleito.

Art. 157 As senhas de acesso das redes sociais são privativas dos membros da Diretoria Estatutária da IGREJA e do Ministério de Comunicação, desde que os integrantes tenham a responsabilidade de fazer atualizações nas mídias, não devendo ser, sob hipótese alguma, compartilhadas com outras pessoas.

Art. 158 Os conteúdos que serão publicados como descrição ou legenda deverão passar por um processo de revisão gramatical antes de serem publicados. Devem ser evitadas questões polêmicas ou posicionamentos pessoais.

Art. 159 As transmissões dos cultos deverão ser compartilhadas pelas redes sociais, tanto no perfil, quanto na página, visto que alguns seguidores não estão nas duas plataformas.

Art. 160 A IGREJA deverá criar e manter um Canal eletrônico para arquivo e divulgação dos cultos e programas que forem transmitidos ao vivo ou gravados.

Art. 161 Fica proibida a postagem de conteúdos relacionados à venda de produtos ou serviços, anúncios ou divulgação de eventos estranhos aos propósitos da IGREJA na página de Perfil das redes sociais.

Art. 162 Os detentores de senha também devem responsabilizar-se por responder questionamentos simples dos seguidores, todavia para questões mais complexas, a Diretoria da IGREJA deverá ser ouvida antes de qualquer resposta.

Art. 163 A Diretoria da IGREJA se reserva ao direito de excluir sumariamente qualquer postagem que contrarie as normas desse documento em qualquer uma das mídias.

Art. 164 Poderão ser criados grupos de conversas por meio de aplicativos para facilitar a comunicação entre os participantes de ministérios acerca do trabalho desenvolvido, contudo é expressamente proibido utilizar estes grupos para outros fins.

§1º. Só deverão ser enviadas mensagens de interesse do grupo. Se o interesse for de um ou de poucos integrantes, devem ser enviadas para o número particular.

§2º. Preferencialmente, a mensagem deve ser direta, de autoria de quem a envia, escrita com as palavras do emitente. As mensagens longas devem ser evitadas. O grupo deve ser usado para envio de mensagens claras e objetivas.

§3º. Os horários devem ser respeitados e não deve ser exigida resposta imediata, pois as pessoas têm ocupações que não permitem estar ao telefone a toda hora, mas na medida do possível, as mensagens enviadas ser respondidas solicitamente.

§4º. Deve ser evitado o envio de áudios e outros arquivos porque eles sobrecarregam o celular e geram consumo de internet. Preferencialmente, envie arquivos e fotos por e-mail ou por outras redes sociais.

§5º. Não poderão participar desses grupos pessoas estranhas à IGREJA.

§6º. O grupo de conversa deve ser utilizado para disseminar gentileza. São proibidas brincadeiras ofensivas, principalmente envolvendo preferências políticas, times de futebol, etc.

§7º. É proibido o envio de “correntes” e “pirâmides”. É proibido o envio de mensagens com conteúdo de mau gosto, tais como fotos de acidentes e outras coisas semelhantes. Por fim, o bom senso deve prevalecer sempre. Cada integrante deve analisar cuidadosamente as mensagens que envia observando se são desagradáveis, repetitivas, agressivas, desdenhosas, preconceituosas, depreciativas, etc.

### **Seção III - Boletim**

Art. 165 O boletim vem a ser o meio impresso que veicula informações sobre programações e atividades da IGREJA, ordem do culto, além do texto da pastoral da semana.

Art. 166 Todos os avisos, texto da pastoral e demais textos devem ser enviados, impreterivelmente, para a Secretaria da IGREJA até as 18 horas da 4ª feira que antecede ao domingo da publicação.

Art. 167 Todas as edições dos boletins deverão passar por um processo de revisão antes de serem impressos, envolvendo aspectos gramaticais, estéticos e doutrinários. O conteúdo deverá ter caráter devocional, utilizando linguagem acessível.

Art. 168 Os boletins deverão conter a logotipo da IGREJA e serem confeccionados de acordo com o *layout* definido pelo Ministério de Comunicação previamente aprovado pela IGREJA ou no mínimo pela Diretoria Estatutária da IGREJA.

Art. 169 O texto da pastoral será escrito pelo pastor da IGREJA e nas suas ausências ou impedimentos, por pessoa indicada por ele para tal. Neste caso, assumirá a denominação de editorial e os seus escritores deverão seguir as diretrizes estabelecidas neste Regimento, ou seja, ser instrumento de evangelização e edificação de vidas.

Art. 170 Na confecção dos boletins deve-se sempre, buscar um nível de qualidade gráfica que transmita cuidado e zelo com o veículo de informação.

### **Seção IV - Mídia impressa (cartazes e banners)**

Art. 171 Só poderão ser afixados cartazes e *banners* de programação da IGREJA em locais pré-definidos, onde haja murais ou flanelógrafos. Fica proibida a fixação de cartazes e *banners* nas paredes ou outras superfícies fora dos lugares estabelecidos. Os cartazes e *banners* deverão preferencialmente, conter a logotipo da IGREJA de acordo com o *layout* definido.

Art. 172 Todas as produções impressas deverão passar por um processo de revisão gramatical antes de serem impressos e publicados.

Art. 173 Cartazes e banners de outras instituições ou igrejas poderão ser afixados, desde que tenham o aval da Diretoria Estatutária.

### **Seção V - Logo e *slogan***

Art. 174 O logotipo e o *slogan* representam a identidade da IGREJA, portanto devem ser preservados e constarem em todos os documentos e veículos de comunicação.

Art. 175 Ficam canceladas quaisquer outras logomarcas e slogans diferentes das estabelecidas pela IGREJA.

## CAPÍTULO VIII - REGRAS PARLAMENTARES

Art. 176 As regras parlamentares que devem nortear o procedimento das assembleias, constituindo-se tais regras nas mesmas adotadas pela Convenção Batista Brasileira, com as devidas adaptações à realidade eclesiástica local.

### Seção I - Das Assembleias

Art. 177. As Assembleias da IGREJA serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto regimental.

Art. 178 As assembleias deverão constar de momento devocional, expediente e ordem do dia.

Art. 179 No início da Assembleia e depois dos momentos devocionais deverá ser submetida à aprovação do plenário, a pauta preparada pela Diretoria com os subsídios dos Líderes de ministérios auxiliares com a especificação dos assuntos a serem considerados.

### Seção II - Dos Debates

Art. 180 Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta, devidamente apoiada, salvo os pareceres de comissões ou matéria trazida pela Diretoria que têm força de proposta. Os debates obedecerão as seguintes diretrizes:

- I. Aquele que desejar apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente, dizendo: "peço a palavra, senhor(a) ou irmão(ã) Presidente".
- II. Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao Presidente ou à Assembleia, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deve ser redigida e encaminhada à mesa.
- III. Feita uma proposta, ela será submetida à discussão. Se receber apoio por parte de outro membro da IGREJA, o qual, dirigindo-se ao Presidente, dirá: "apoio a proposta feita", ou simplesmente, "apoiado".
- IV. Submetida a proposta à discussão, os membros que desejarem discuti-la devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente.
- V. O Presidente concederá a palavra a quem primeiro a solicitar e, quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, esta será concedida àquele que estiver mais distante da Mesa.
- VI. Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo secretário, seguindo rigorosamente a ordem anotada.
- VII. Por voto do plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores.
- VIII. Feita uma proposta, apoiada e submetida à discussão, qualquer membro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.

- IX. Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.
- X. Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno deste.
- XI. Encerrada a discussão e submetida à votação a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparece a proposta original; caso contrário, voltará à discussão a proposta original.
- XII. Feita uma proposta e submetida à discussão, qualquer membro pode propor emendas para acrescentar-lhe ou dela suprimir palavras ou frases (emenda aditiva ou emenda supressiva, respectivamente).
- XIII. Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser travada em torno desta.
- XIV. Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente submetê-la-á à votação; se vencer será acrescentada à proposta original, que depois será votada com a emenda.
- XV. Para facilitar a discussão ou a votação, o Presidente poderá dividir uma proposta da qual, por sua complexidade, constem vários pontos, submetendo à votação cada um deles, separadamente.
- XVI. Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação expressa de seu autor, com aquiescência do plenário.

### **Seção III - Das Propostas Especiais**

Art.181 O Plenário poderá impedir o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida, mediante aprovação, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, de uma proposta para encerramento imediato da discussão, mesmo havendo oradores inscritos.

§1º. A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

§2º. O presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente a proposta a fim de permitir que até 1 (um) membro se pronuncie favoravelmente e 1 (um) de forma contrária à proposta de encerramento da discussão, concedendo-lhes, separadamente, 2 (dois) minutos para exposição.

Art. 182 Qualquer membro poderá propor o adiamento por tempo definido ou não, da discussão de assuntos em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos, se necessários, ao plenário, dando-se, assim, preferência à matéria mais urgente.

Art. 183 A reconsideração de matéria vencida só poderá ser feita no expediente de sessão posterior àquela em que foi votada, mediante requerimento subscrito por um número mínimo de 5 (cinco) membros que hajam votado favoravelmente à proposta, devendo a decisão ser tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na hora da votação.

§1º. Aprovada a reconsideração, a proposta antes vitoriosa poderá ser confirmada, alterada ou anulada.

§2º. A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar foi votada.

§3º. Vencedora a proposta de reconsideração, por votação de 2/3 dos presentes, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão, podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anteriormente votada.

Art. 184 São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente submetidas à votação, uma vez apoiadas:

- I. para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- II. para encerramento da discussão e imediata votação;
- III. para que o assunto em discussão fique sobre a mesa;
- IV. para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- V. para responder à consulta da Mesa sobre questões de ordem não previstas neste Regimento;
- VI. para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma comissão para reapresentação posterior;
- VII. para a volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
- VIII. para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- IX. para prorrogação ou encerramento da sessão;
- X. para encaminhar a forma de discussão de um parecer;
- XI. para a concessão do privilégio da palavra;
- XII. para a concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo;
- XIII. para votação imediata de proposta original, independentemente de suas emendas ou substitutivos.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, se o assunto não tiver sido suficientemente discutido e esclarecido, a Mesa, a seu critério, poderá solicitar que falem, antes da votação, duas pessoas a favor e duas contra a aprovação da matéria em questão. Posteriormente, votam-se a proposta de encerramento de discussão e a matéria objeto desta.

#### **Seção IV - Da Votação**

Art. 185 Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário e, então, declarará a proposta em votação, utilizando a expressão "está em votação" ou equivalente.

§1º. Após a declaração pelo Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum membro poderá ser concedida a palavra, sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.

§2º. Uma vez anunciado que a proposta está em votação, o Presidente deve pedir os votos a favor.

§3º. A seguir, o Presidente pedirá que se manifestem aqueles que são contra a proposta e anunciará o resultado da votação.

§4º. Quando houver necessidade, a critério da Mesa, os votos podem ser contados.

§5º. Podem ser usadas as seguintes formas de votação:

- a. os membros levantam uma das mãos;

- b. os membros ficam de pé;
- c. os membros favoráveis à proposta permanecem sentados e os contrários, se levantam;
- d. permanecem em silêncio os membros que favorecem; e
- e. dizem "sim" os que favorecem a proposta e "não" os que a contrariam.

§6º. Em certas votações, poderá ser conveniente o uso de escrutínio secreto, decisão esta a ser tomada pela Assembleia.

§7º. Qualquer membro que julgar que houve erro ou omissão na soma de votos poderá requerer à Mesa a recontagem, que será feita imediatamente, sem discussão.

§8º. Qualquer membro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, que apresentará sucintamente, porém sem ofender o plenário.

#### **Seção V - Das Questões de Ordem**

Art. 186 Qualquer membro poderá solicitar a palavra "pela ordem" que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:

- I. quando não está sendo observada a ordem dos debates, nos termos deste Regimento;
- II. quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à assembleia;
- III. quando desejar propor o encerramento da discussão;
- IV. quando desejar propor que o assunto fique sobre a mesa, para maiores esclarecimentos;
- V. quando desejar propor a votação imediata da proposta original, independente de suas emendas ou substitutivos;
- VI. Obtendo a palavra, o membro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao membro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do Presidente.

VII.

#### **Seção VI - Dos Apartes**

Art. 187 O membro que desejar apartear um orador deverá, primeiro, solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não for concedido.

Art. 188 Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em consideração.

Art. 189 Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteados.

Art. 190 O tempo concedido ao aparteante será descontado do tempo concedido ao orador que o conceder.

Art. 191 O Presidente não poderá ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação.

### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 192. A IGREJA é apolítica, não tem cor partidária, nem permite qualquer tipo de propaganda partidária nas suas dependências.

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5040154 - 14 dez 2020  
Página 31/32 Emls. R\$ 149,00

Artigo 193. Ficam revogados os Manuais que antes normatizavam as condutas da igreja.

Art. 194. Os casos omissos serão definidos por comissões eleitas em assembleia para este fim e, se aprovados pela IGREJA, serão anexados ao regimento interno, desde que não firmaram o estatuto da IGREJA.

Parágrafo único. É dever de todo membro da IGREJA primar pela observância deste regimento, o qual entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Extraordinária.

Fortaleza, 18 de outubro de 2020